

Proc. 8 500-43  
(OP-151-44)

1944

HMO-

A pensão cobrará integralmente à viúva do segurado, se, embora existindo filhos do casal, a ôtes faleces a qualidade de beneficiárias.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria do Carmo Barbosa interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de outubro próximo passado, mantendo o ato do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos que lhe não adjudicara a pensão integral, a que se julga com direito por morte do seu marido, Benedito da Cruz Barbosa;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que decidiu o acorrido recorrido, no caso não se aplica o Decreto-Lei 5 643, de 5 de julho de 1943, visto como, provado está nos autos que, quando do falecimento do seu progenitor, já vivia seu filho, Alberto Barbosa, à própria expensas, exercendo, como exerce, função remunerada;

CONSIDERANDO que não se trata, pois, de reversão de pensão, eis que ao citado Alberto falecia a qualidade de beneficiária, e, nessa conformidade, dada a existência de uma única herdeira, a esta cabe evidentemente a pensão integral;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o fim de ser atribuída à recorrente a quota parte indevidamente concedida ao menor Alberto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) Porcival Godoy Ilha

Relator (DR)

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/1944.

pag. 2508-